

A Influência da Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil brasileiro nos controles internos de empresas localizadas no Brasil

Autores:

LETICIA MEDEIROS DA SILVA

(UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS E CENTRO UNIVERSITÁRIO FEEVALE)

AUSTER MOREIRA NASCIMENTO

(UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)

ERNANI OTT

(UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS)

RESUMO

Em um momento em que existem debates em destaque sobre transparência e ética nas organizações, este estudo teve por objetivo verificar a influência da lei norte-americana *Sarbanes-Oxley* (SOX) e do Código Civil brasileiro nos sistemas de controles internos de empresas localizadas no Brasil, partindo da premissa de que os referidos controles são a base para a manutenção de boas práticas de governança corporativa, e como ferramenta de apoio à Controladoria para o exercício de suas funções. Para tanto se fez uma pesquisa de campo, utilizando-se como instrumento um questionário enviado para 174 empresas de capital nacional e subsidiárias de companhias norte-americanas com cadastro na Federação de Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), do qual obteve-se 48 respostas de executivos de empresas nacionais e norte americanas. Após a coleta e análise de dados, conclui-se que a maioria, tanto subsidiárias norte-americanas como brasileiras, já possuíam sistemas de controle internos eficientes e que tão somente foram aprimorados para adequação às leis. Por outro lado, muitos procedimentos de controle interno foram implantados em função da exigência das leis sob análise, como por exemplo: conferência dos lançamentos efetuados manualmente; segregação de funções; e, formalização dos manuais de normas e procedimentos internos. Além disso, revelou-se que a influência da SOX sobre as empresas brasileiras foi maior do que a do Código Civil, pois se constatou que vários procedimentos foram espontaneamente adotados em decorrência da lei norte-americana.

1 INTRODUÇÃO

A evidência de fraudes ocorridas em empresas importantes do mercado de ações norte-americano vem produzindo discussões sobre procedimentos de controle e divulgação de informações contábeis pelas companhias. Estes fatos suscitaram debates sobre a transparência e o formato das informações divulgadas pelas empresas ao mercado e sobre a ética e a boa-fé exigida de administradores, contadores e auditores. O congresso norte-americano reagiu às evidências de fraudes e o chefe do poder executivo sancionou em 30 de julho de 2002 a Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), com o objetivo de criar mecanismos de gestão mais consistentes e transparentes, retomando a confiança dos investidores do mercado de capitais. No Brasil as exigências da SOX recaem sobre as empresas brasileiras com ações negociadas nos Estados Unidos e sobre as subsidiárias de empresas norte-americanas localizadas no país, pois, normalmente, devem adotar os mesmos controles utilizados pela matriz.

O Código Civil brasileiro sancionado em 2002, também prevê que a empresa deverá fundamentar-se nos princípios da ética e da boa-fé nos negócios, responsabilizando, assim, aos administradores que em qualquer operação tenham interesses contrários aos da sociedade e aos que não tiverem o cuidado, a diligência e boa-fé no exercício das suas funções. O Código, da mesma forma, enfatiza a responsabilidade de contadores pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados, assim como, torna-os responsável por qualquer ato que cause danos a terceiros. Nota-se que as novas regulamentações não penalizam apenas os chamados “crimes do colarinho branco”, mas ampliam a responsabilidade sobre os profissionais, sejam eles os administradores, contadores ou auditores. Este conjunto de regras aplicáveis na celebração e regulação de negócios traz consigo uma mudança no comportamento das empresas, seja pela responsabilização dos envolvidos ou pela implantação de novas práticas de controle.

Neste contexto, esta pesquisa é motivada pela seguinte questão: **qual a influência da Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil brasileiro nos controles internos de empresas localizadas no Brasil?** Para tanto, o objetivo geral deste estudo é verificar qual a influência da Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil brasileiro nos controles internos de empresas localizadas no Brasil. E, os objetivos específicos estabelecidos com a finalidade de fundamentar o objetivo geral desta pesquisa são: a) verificar as principais características das empresas: quanto ao número de empregados, origem de capital e se possuem capital aberto; e b) verificar as práticas de controle adotadas pelas empresas antes e após a publicação das leis.

A pesquisa não se propõe a um exame exaustivo das disposições da Lei Sarbanes-Oxley e tampouco a enveredar por caminhos jurídicos relacionados ao Código Civil brasileiro. Ademais, não se destina a abordar outras regulações, como por exemplo, as resoluções da CVM e do Conselho Federal de Contabilidade. Antes, reconhecendo a importância das normas jurídicas para a contabilidade e para a gestão das empresas, busca estimar como a SOX e o Código Civil se completam e podem contribuir em um novo perfil para as práticas de controles das empresas localizadas no Brasil. Neste sentido, este estudo encontra justificção na medida em que da informação contábil dependem os gestores corporativos para a tomada de decisões. Igualmente, o próprio mercado de capitais demanda informações fidedignas para pautar seu comportamento. Desta forma, revela-se que o trato das demonstrações adquire interesse para o mercado, porque pode determinar significativos movimentos econômicos. Assim, uma sólida estrutura de controles internos pode proporcionar a fidedignidade e a transparência desejadas pelo mercado, além de ser uma ferramenta de gestão interna, do qual a controladoria faz uso para subsidiar, com segurança, todo o processo de gestão e tomada de decisão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Controle Organizacional

Em um sentido amplo, a palavra controle pode assumir inúmeros significados. No contexto empresarial, controle pode ser denominado de organizacional ou gerencial e, como afirmam Anthony e Govindarajan (2001, p. 34), tem a finalidade de “assegurar que as estratégicas sejam obedecidas, de forma que os objetivos da organização sejam atingidos”.

À medida que as organizações crescem, aumenta o distanciamento entre a sua administração e as áreas onde ocorrem as atividades, surgindo a necessidade da existência de um controle organizacional (NASCIMENTO; REGINATO, 2007). Este controle tem por objetivo garantir a eficácia empresarial, verificando se os recursos colocados à disposição da empresa foram utilizados com vistas a atingir as expectativas dos seus proprietários. Para garantir a eficácia dos controles é preciso estabelecer planos que abranjam a totalidade das operações da empresa e que estejam totalmente integrados entre si. Catelli, Pereira e

Vasconcellos (2001, p. 146) afirmam que “quanto mais claros, completos e integrados forem os planos, mais eficazes serão os controles”.

Nesse sentido, é necessário conhecer quais são os níveis de controle existentes na empresa, para que sua análise e compreensão sejam facilitadas e, assim, estabelecer-se o sistema de controle e as dimensões de controle. Assim, estas dimensões de controle são: [1] dimensão de controle de gestão, que envolve todo o processo de gestão, como o planejamento estratégico e operacional, execução e controle; [2] dimensão de dados e informações, que inclui o controle contábil, de custos, fiscal e de ativos; e [3] dimensão de controles e procedimentos internos, no qual está incluso o sistema de controles internos.

Tanto as dimensões de gestão como a de controle de dados e informações, por si sós, não são suficientes para garantir a eficácia da gestão, pois não garantem que todas as informações geradas sejam íntegras. Necessita-se, portanto, de mecanismos que padronizem o comportamento de cada membro da organização, bem como de cada operação realizada, o que se torna possível através da **dimensão de controles e procedimentos internos**, cuja essência é, fundamentalmente, garantir a integridade das informações sobre todos os eventos que dizem respeito às atividades da empresa, possibilitando que elas espelhem, com propriedade, esses eventos decorrentes da ação gerencial.

Nestas circunstâncias, a dimensão de controles e procedimentos internos é a que proporciona melhores níveis de segurança aos registros dos sistemas de contabilidade, custos, fiscal e patrimonial (dimensão de controle de dados e informações), garantindo a integridade das suas informações. Esta dimensão pode ser definida como o conjunto de normas e procedimentos e de controles internos formais, estabelecidos com o propósito de padronizar o comportamento administrativo em todos os seus níveis, proporcionando meios seguros para o acompanhamento das ações dos membros da organização e possibilitando o rastreamento de cada transação ocorrida no âmbito da empresa, que envolva tanto o consumo como o manuseio de seus ativos. Esse nível de controle abrange, ainda, as regras formais de conduta que devem nortear os gestores e seus colaboradores quanto aos níveis ético e técnico, vistos como necessários para o exercício de suas funções. Desta forma, os controles internos tornam-se ferramentas de apoio à controladoria e uma forma de manutenção de boas práticas de governança corporativa, adotando como princípios básicos a ética e a transparência dos atos administrativos.

2.2 Princípios de controle interno

Os princípios de controle interno são os preceitos básicos para a existência de um sistema de controle interno, os quais determinam diretamente se a estrutura de controle interno existente na empresa é sólida, robusta, ou, ao contrário, é uma estrutura com falhas e sujeita à ocorrência de erros ou fraudes. Esta estrutura é decorrente do modelo de gestão da empresa. Gallaro e Associados (2000, p. 61) mencionam que estes princípios são “medidas saneadoras que devem ser adotadas pela empresa”. Assim, dividem-se os princípios de controle em ambiente de controle, princípios operacionais e princípios relacionados a recursos humanos.

2.2.1 Ambiente de controle

O ambiente de controle, base para os demais princípios, é consequência direta do modelo de gestão, ou seja, depende da intenção dos gestores, da maneira como estes querem conduzir a sua organização e do modo como essa intenção é repassada ao restante das pessoas na empresa, para que sigam as mesmas diretrizes estabelecidas pela direção. De acordo com PriceWaterhouseCoopers (2000, p. 75), “o ambiente de controle reflete a filosofia, atitude e compromisso demonstrado pela administração para estabelecimento de uma atmosfera

positiva para a implementação e execução de operações do negócio bem controladas”, influenciando a eficácia dos sistemas de controle da companhia. Além disso, Imoniana e Nohara (2004, p. 3) mencionam que “é neste ambiente de controle que se desenham e implementam os processos contábeis e os controles internos”.

2.2.2 Princípios operacionais

Os princípios operacionais de controle envolvem a parte física necessária para a formatação e para a implantação do controle interno. Geralmente, demandam um investimento financeiro em computadores, *softwares*, elaboração de manuais, entre outros. Trevisan e Associados (1988, p. 60) mencionam que estes princípios “estão voltados para a estrutura funcional e organizacional da empresa”. Os princípios operacionais compreendem, dentre outros, os mecanismos de monitoramento, a sistemática de revisão e os manuais de rotinas, procedimentos e de conduta.

2.2.3 Princípios relacionados ao pessoal

Os princípios de controle relacionados ao pessoal referem-se às exigências e cuidados mínimos para que se consiga desenvolver com tranqüilidade o sistema de controle. Isso se dá em razão de que não adianta implantar-se os melhores procedimentos se o pessoal responsável pela execução e monitoramento não estiver engajado e comprometido com a eficácia desses controles. Outro motivo, conforme mencionado por Trevisan e Associados (1988), é que em algumas empresas a folha de pagamento e os gastos relacionados ao pessoal representam um percentual relativamente alto na composição dos custos.

Os aspectos aqui tratados compreendem, dentre outros: a contratação de pessoal competente e de confiança, a adequada distribuição de tarefas e responsabilidades, uma adequada segregação de funções, um controle de rodízio de funcionários nos cargos, bem como a limitação do pessoal ao acesso físico a ativos e registros.

Existem outros aspectos que podem ser observados, porém os anteriormente citados são os principais para que o sistema de controles internos funcione de forma a atender à missão da empresa e a não gerar ineficiências ou burocracias demasiadas. Cabe ressaltar que a eficácia dos controles somente será atingida se esses princípios forem adequados a cada ciclo operacional, pois, desse modo, se constituirá um sólido sistema de controles internos na empresa.

2.3 Ciclos operacionais

Ciclo operacional é o conjunto de operação que ocorre na empresa e que se repete numa ordem constante, isto é, todos os atos e processos, desde a entrada de insumos na empresa, a transformação, a venda do produto e o recebimento, até completar-se o ciclo com uma nova aquisição de insumos e, assim, sucessivamente.

Essas operações são relacionadas aos ciclos de cada área. Por exemplo: na área de vendas, o ciclo operacional corresponde à seqüência das operações de vendas, contas a receber e recebimentos. A divisão das operações em ciclos facilita a identificação da possibilidade da ocorrência de erros ou fraudes, deixando aparentes as operações mais críticas e frágeis e que precisam, portanto, de maior atenção na implementação e monitoramento dos controles internos. Nesse sentido, Directa Auditores (1988) menciona que é necessária a identificação de cada ciclo operacional da empresa para que se possa avaliar a qualidade dos controles internos mantidos por uma empresa e, além disso, cada empresa, em função dos seus objetivos operacionais específicos e do seu ramo de atividade, manterá níveis de controles internos em seus ciclos operacionais, distintos de companhias que possuam outras atividades.

O **ciclo operacional de vendas** envolve todos os procedimentos se iniciam na venda do produto e terminam com o recebimento da fatura, abrangendo a emissão de nota fiscal, os registros contábeis de vendas e a contabilização de impostos, além do controle da fatura desde a emissão até sua baixa pelo recebimento. O ciclo de vendas inclui também a baixa no estoque do produto vendido. Para as empresas prestadoras de serviços, considera-se venda (receita) a própria prestação de serviços. Percebe-se, que o simples fato de efetuar uma venda constitui-se num emaranhado de operações que precisam estar concatenadas e muito bem controladas. São exemplos de controles deste ciclo: a) determinação da responsabilidade pela alteração na tabela de preços; b) determinação da responsabilidade pela negociação de prazos de recebimento com os clientes; e c) conferência de quantidade e valor do pedido com a nota fiscal de venda, na saída do produto (expedição).

No **ciclo operacional de compras** estão envolvidas todas as operações de aquisição de insumos, armazenamento e contabilização em estoques, até o registro no sistema de contas a pagar, culminando com e o pagamento de tais contas. Estão inclusas também as contabilizações de impostos a recuperar sobre as aquisições. O **ciclo operacional de produção** refere-se principalmente, aos controles de estoques, métodos de mensuração de custos, bem como a sua contabilização, ou seja, envolve todo o processo produtivo da empresa. Assim, neste ciclo, têm-se a requisição de materiais do almoxarifado, consumo na produção, até o produto estar pronto para a venda. Neste ciclo se dá, efetivamente, o cálculo de custos, o que impacta sobremaneira nos resultados e nas decisões da empresa.

No **ciclo de recursos humanos** estão presentes todos os atos e os procedimentos de contratação, treinamento, etc, até a saída do pessoal da empresa. É importante para a organização que as políticas de recursos humanos estejam bastante claras e disponíveis a todo o pessoal, para o bom andamento das atividades. O **ciclo patrimonial** refere-se àqueles ativos fixos pertencentes à empresa, como os móveis e utensílios, veículos, máquinas e equipamentos, entre outros. Faz-se necessário o estabelecimento de políticas rígidas de aquisição e guarda de ativos, inclusive com restrição de acesso dos funcionários. Directa Auditores (1988, p.86) menciona que os ciclos operacionais básicos identificados em uma empresa “são desenvolvidos de maneira conjunta, inter-relacionado-se com funções paralelas necessárias para a manutenção de controles internos sobre cada atividade”.

2.4 Lei Sarbanes-Oxley

Para assegurar que as boas práticas de governança corporativa sejam adotadas pelas empresas, diversas regulamentações e leis estão sendo criadas e modificadas ao redor do mundo. Assim ocorreu com a Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), criada pela SEC (*Securities and Exchange Commission*)¹, aprovada pelo congresso norte-americano e assinada pelo presidente George W. Bush em julho de 2002. Esta lei surge em decorrência de inúmeros escândalos contábeis ocorridos em empresas norte-americanos (Enron, WorldCom, etc). Na maioria dos casos, as grandes fraudes foram causadas pelos principais executivos e gestores destas empresas, que afirmaram desconhecer as práticas fraudulentas adotadas nas mesmas.

A lei procura restabelecer a ética nos negócios, principalmente no que se refere a preparação das informações econômico-financeiras, responsabilizando os principais executivos pelos atos ocorridos durante o seu mandato e retomando, assim, a confiança dos investidores, através das boas práticas de governança corporativa. Nesse sentido, a lei também reforça os procedimentos de controle interno. Conforme menciona Deloitte Touche Tohmatsu (2003, p. 6),

¹ A SEC é o órgão responsável por regular o mercado de capitais nos Estados Unidos, equivalente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil.

a nova Lei busca, por meios tangíveis, ‘reparar’ a perda da confiança pública nos líderes empresariais norte-americanos e enfatizar mais uma vez a importância dos padrões éticos na preparação das informações financeiras reportadas aos investidores. [...] A Lei Sarbanes-Oxley é simplesmente uma forma encontrada pelo governo para estabelecer recursos legais nos preceitos básicos da boa governança corporativa e das práticas empresariais éticas.

A Lei *Sarbanes Oxley* engloba as companhias estrangeiras, incluindo as empresas brasileiras registradas na SEC, que possuem ações na forma de ADRs. Entretanto, a referida lei também tem efeitos em diversas outras companhias no Brasil, pois o país possui um número considerável de companhias subsidiárias de empresas norte-americanas e, portanto, a matriz nos Estados Unidos acaba cumprindo as mesmas exigências da SOX para a subsidiária brasileira. A SOX é dividida em diversas seções, e cada uma destas seções aborda temas ou práticas específicas a serem adotadas pelas organizações, com a finalidade de garantir que os objetivos da lei sejam atingidos. Além disso, Deloitte Touche Tohmatsu (2003, p. 3), menciona que “de forma ainda mais notável, SOX privilegia o papel crítico do ‘controle interno’“. Para efeitos deste estudo, serão abordadas três seções que tratam dos controles internos das empresas: seção 301, seção 302 e a seção 404.

2.4.1 Seção 301 – Comitê de Auditoria

A Seção 301 requer que as empresas constituam comitês de auditoria (ou estrutura alternativa equivalente)² formados por membros do conselho de administração que sejam independentes. A Lei entende por independência, aquela pessoa que, que não aceite qualquer tipo de consultoria ou não receba qualquer valor compensatório, além disso, não seja uma pessoa ligada à empresa ou a alguma subsidiária.

De acordo com Price WaterhouseCoopers (2005, p. 1), o comitê de auditoria

engloba atividades relevantes no processo de supervisão, tais como: (i) assegurar a qualidade dos controles internos que suportam as divulgações financeiras prestadas ao mercado; (ii) incentivar uma eficaz comunicação entre os órgãos corporativos internos e externos; (iii) acompanhar a adesão da companhia aos regulamentos aplicáveis, inclusive códigos de ética e conduta; e (iv) proteger os interesses de acionistas e demais partes interessadas.

2.4.2 Seção 302 – Responsabilidades na emissão de relatórios financeiros

A seção 302 define responsabilidades e algumas exigências em relação à preparação e à divulgação dos relatórios econômico-financeiros. Neste item a lei exige que a companhia elabore relatórios periódicos, e neles, os principais executivos e diretores, ou pessoas que desempenhem funções semelhantes, certificarão que: a) o executivo revisou o relatório; b) o relatório não contém qualquer declaração falsa de um fato material ou omita a declaração de um fato material necessário para efetuar as declarações realizadas, à vista das circunstâncias sob as quais tais declarações foram realizadas, de forma não enganosa; e c) as informações econômico-financeiras contidas no relatório dizem respeito às reais condições da empresa.

Além disso, os executivos deverão declarar expressamente que: a) são responsáveis pelo planejamento, estabelecimento e manutenção dos controles internos; b) avaliaram a eficácia dos controles e apresentaram suas conclusões, a cada trimestre; c) divulgaram aos auditores externos e ao comitê de auditoria todas as deficiências significativas encontradas nos controles, bem como os atos de fraude envolvendo todos os funcionários que

² Lei *Sarbanes Oxley* permite que as empresas possam adaptar as estruturas administrativas existentes, não precisando criar um novo comitê. Portanto, as empresas poderão adaptar seus Conselhos Fiscais ou seus Conselhos Administrativos, de modo que estes desempenhem as funções de um comitê de auditoria, desde que todos os critérios exigidos e atividades preestabelecidas pela Lei sejam cumpridos por estes órgãos.

desempenham papéis significativos nos controles internos da companhia, sejam estes da administração ou não; e d) informaram à SEC todas as alterações significativas efetuadas nos controles, ou em outros fatores que o influenciem, bem como quaisquer medidas corretivas adotadas em função das deficiências e fraquezas nos mesmos.

2.4.3 Seção 404 – Certificação dos controles internos

Além das exigências relacionadas aos controles e procedimentos de divulgação observados na Seção 302, a SEC também determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros. Desta forma, a Seção 404 exige que a administração inclua em suas avaliações anuais um relatório específico sobre os controles internos. Neles, conforme aborda Deloitte Touche Tohmatsu (2003), os administradores: afirmam sua responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção de controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros; avaliam a eficácia dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros e, que se obteve uma conclusão satisfatória; e informam que o auditor independente atestou e reportou a avaliação de controles feita pela administração.

2.5 Código Civil

No Brasil, não são somente as empresas com ações negociadas nas bolsas de valores norte-americanas e as subsidiárias das empresas dos Estados Unidos têm a responsabilidade e o dever de observar os princípios éticos e as melhores práticas de governança corporativa. O Código Civil, sancionado em 10 de janeiro de 2002 e em vigor desde janeiro de 2003³, veio ressaltar e reforçar a exigência da ética e da transparência nas relações empresariais, alterando a regulamentação das empresas, criando um Livro específico chamado de “Direito da Empresa”. Nele, além da regra do artigo 1.188 que prescreve que o balanço patrimonial exprima com fidelidade e clareza a situação real da empresa, está presente a regra da boa-fé objetiva disposta no artigo 422 e, sobretudo, o princípio da eticidade que permeia todo o texto legal como diretriz dominante. Conforme Martins-Costa (2003, p. 43), o novo Código Civil “consagra explicitamente o princípio da boa-fé em sua dupla feição, a subjetiva – designativa de uma crença na aparência de licitude, ou da convicção de não se estar a lesar direito alheio – e o da objetiva, como regra de conduta”.

Conforme Wald (*apud* Martins-Costa 2005, p. 138 e 139), “busca-se um regime jurídico que defina os poderes e as garantias dadas aos integrantes da entidade, visando ao funcionamento eficiente da estrutura societária e à atuação dos agentes conforme o princípio geral da boa-fé e da ética”. Dessa forma, Moreira (2003), sublinha “ser ético nas relações contratuais deixou de ser uma opção sob o novo Código Civil”, ou seja, as pessoas que compõem a organização não têm mais a opção de agir ou não com eticidade: trata-se, agora, de uma obrigação legal que se impõe. Neste sentido, pode-se assumir para a lei brasileira o que Deloitte Touche Tohmatsu (2003, p. 3) afirmou em relação à Lei *Sarbanes Oxley*: “sob a infinidade de páginas da Lei, repletas de ‘legalismos’, reside uma premissa simples: a boa governança corporativa e as práticas éticas do negócio não são mais requintes – *são leis*”.

A dificuldade reside no fato de que o Código não apresenta um rol de procedimentos e padrões de comportamento esperados dos administradores e empregados. Pode-se dizer, assim, que a boa-fé objetiva por ele proposta é um conceito aberto, sujeito a interpretações e, portanto, de difícil implementação prática por parte das empresas. Ao contrário da SOX que estabelece parâmetros, práticas e prazos de implementação, o Código Civil apenas fixa princípios éticos a serem observados. E, ao mesmo tempo, responsabiliza⁴ por eventual

³ Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

⁴ Artigos 1.175, 1.177 e 1.178, do Código Civil.

descumprimento destes deveres não expressos (enunciados apenas em princípios gerais) avaliados em cada situação concreta.

O princípio ético da boa-fé objetiva enunciado ao longo do Código e de aplicação direta sobre as empresas e administradores (Livro II) pode ser exemplificado, no campo da regulação societária, na questão da transparência e da proteção da confiança do mercado e de acionistas não-controladores. Assim, o dever de informar do administrador implica: no dever de se informar (diligência profissional), o de informar aos demais acionistas e o de informar a terceiros. Como assinala Wald, o controlador não é mais o dono da sociedade, como ocorria no passado, tem, ao contrário, deveres e obrigações em relação a todos os demais acionistas e outros interessados (MARTINS-COSTA, 2005). Assim, o controle interno é um dos instrumentos de aplicação prática destas exigências. Quanto mais se fala em boa-fé, ética e transparência nos negócios e, quanto mais estes princípios se tornam expressos em lei, mais há que se falar em controles internos e mais importância eles assumem para a organização como um todo.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Este estudo tem por objetivo “gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas” (SILVA; MENEZES, 2001, p. 20). Por esta razão, quanto à natureza, é classificada como pesquisa aplicada. Quanto aos objetivos esta pesquisa é classificada como descritiva. Quanto aos procedimentos técnicos, é classificado como levantamento (*survey*).

A população utilizada nesta pesquisa são as empresas registradas no cadastro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), composta por 1.137 (mil, cento e trinta e sete) companhias. Optou-se pelo estado de São Paulo, por acreditar-se ser o estado com maior conglomerado de subsidiárias de companhias norte-americanas. A amostra selecionada é não-probabilística, intencional. A amostra por conveniência fez-se necessária porque se objetivou selecionar tanto empresas com capital brasileiro, como as subsidiárias de empresas norte-americanas, para que assim fosse possível fazer um paralelo entre a lei norte-americana e o Código Civil brasileiro, no sentido de verificar a influência das referidas leis nos controles internos, nestes dois grupos de empresas.

Assim, selecionou-se primeiramente a totalidade de empresas identificadas como subsidiárias de companhias norte-americanas, no qual se obteve um total de 87 (oitenta e sete) empresas. Já para a seleção das companhias brasileiras foi utilizada a seleção randômica, para também selecionar 87 (oitenta e sete) companhias nacionais. Assim, a amostra total foi composta por 174 (cento e setenta e quatro) empresas, perfazendo um total de 15,3% da população.

Como instrumento de coleta de dados foi utilizado o questionário, enviado aos participantes através de correio eletrônico. Embora reconhecendo as limitações deste método, o questionário como instrumento de coleta de dados atinge os objetivos a que este estudo se propõe. Para o tratamento e análise de dados foi utilizado o método da estatística descritiva, que é um ramo da estatística que aplica técnicas para sumarizar um conjunto de dados coletados, de forma a descrever as características dos mesmos. A técnica utilizada foi a de gráficos descritivos, elaborados através do *software Microsoft Excel*.

4 ANÁLISE DE DADOS

a) Ciclo operacional de vendas

Com o objetivo de verificar se houve alteração na estrutura de controles internos das companhias norte-americanas e brasileiras em função da *Sarbanes-Oxley* e/ou Código Civil, disponibilizou-se aos respondentes um série de procedimentos de controle relacionados aos

ciclos operacionais, de acordo com a abordagem do referencial teórico. Os resultados obtidos no ciclo operacional de vendas são demonstrados através da Tabela 1.

Tabela 1 – Controles do ciclo operacional de vendas

Procedimentos de Controle	NORTE-AMERICANAS					BRASILEIRAS				
	Não se aplica	Não possui	Sempre possui	Implantação somente após		Não se aplica	Não possui	Sempre possui	Implantação somente após	
				Código Civil	SOX				Código Civil	SOX
1-Limites de alçadas para a negociação junto a clientes	0.0%	4.5%	86.4%	0.0%	9.1%	3.8%	11.5%	80.8%	0.0%	3.8%
2-Limites de alçadas para a concessão de descontos sobre as vendas	0.0%	4.5%	77.3%	0.0%	18.2%	11.5%	3.8%	84.6%	0.0%	0.0%
3-Determinação de responsabilidade pela alteração na tabela de preços	9.1%	0.0%	68.2%	0.0%	22.7%	7.7%	3.8%	88.5%	0.0%	0.0%
4-Determinação de responsabilidade pela isenção de encargos financeiros, no caso de vendas à vista	9.1%	0.0%	77.3%	4.5%	9.1%	15.4%	3.8%	76.9%	0.0%	3.8%
5-Pesquisa do histórico do cliente na empresa	9.1%	0.0%	81.8%	4.5%	4.5%	3.8%	11.5%	80.8%	0.0%	3.8%
6-Conferência de quantidade e valor do pedido, com a nota fiscal de venda, na saída do produto (expedição)	9.1%	0.0%	77.3%	4.5%	9.1%	0.0%	3.8%	84.6%	3.8%	7.7%
7-Conferência dos produtos embarcados/transportados (conhecimento de frete) com a nota fiscal de venda, especialmente quanto a quantidades e valores	4.5%	4.5%	86.4%	0.0%	4.5%	11.5%	3.8%	76.9%	3.8%	3.8%
8-Verificar se o sistema lança automaticamente a baixa do estoque e a contabilização da venda, por ocasião da emissão da nota fiscal	4.5%	4.5%	86.4%	0.0%	4.5%	3.8%	0.0%	92.3%	3.8%	0.0%
9-Há conferência e revisão dos lançamentos efetuados manualmente	4.5%	4.5%	63.6%	0.0%	27.3%	3.8%	7.7%	76.9%	3.8%	7.7%
10-Conciliação dos saldos contábeis por cliente com o relatório do setor de contas a receber (financeiro)	0.0%	0.0%	95.5%	0.0%	4.5%	0.0%	7.7%	88.5%	0.0%	3.8%

Através da Tabela 1, nota-se que para cada procedimento de controle, a grande maioria das empresas norte-americanas afirmou já possuir estes controles, mesmo antes das exigências da *Sarbanes-Oxley* e/ou Código Civil. Este contexto demonstra a tendência, de que a SOX não trouxe novas regras de controle, mas sim, visou a estender procedimentos àquelas empresas que estivessem fora do padrão esperado, de modo que possam trazer maior fidedignidade às informações econômico-financeiras e a transparência aos atos administrativos como um todo. Em outras palavras, as empresas já possuíam os procedimentos de controle e apenas os aprimoraram para atender à nova lei.

Por outro lado, alguns procedimentos foram adotados por um número considerável de empresas, apenas após as exigências da SOX, como é o caso dos limites de alçadas para a concessão de descontos sobre as vendas, adotados por 18,2% das empresas após a lei, determinação de responsabilidade pela alteração na tabela de preços, (22,7%) e, conferência e

revisão dos lançamentos efetuados manualmente (27.3%). Tal fato demonstra que algumas empresas precisaram reestruturar o seu sistema de controles para atender à SOX, apesar de não ser a maioria. Além disso, nota-se que, mesmo das empresas norte-americanas, algumas práticas de controle, embora não seja um percentual relevante, foram adotadas em função do Código Civil, como é o caso da determinação de responsabilidade pela isenção de encargos financeiros, no caso de vendas à vista, pesquisa do histórico do cliente na empresa e conferência de quantidade e valor do pedido, com a nota fiscal de venda, na saída do produto (expedição), adotados por 4,5% das empresas.

A Tabela 1 demonstra que para as companhias brasileiras a situação é semelhante no sentido de que a maioria dos procedimentos de controle já eram adotados antes das legislações sob análise. Porém, o número de empresas que afirmaram não possuir determinados controles é maior, ou seja, algumas práticas não são adotadas por 11,5% das empresas, o que não é o ideal. Esta situação pode dever-se ao porte das empresas, que eventualmente não estão estruturadas para tal.

Entre as brasileiras, também, apesar de não serem percentuais relevantes, algumas práticas de controle foram implantadas após a publicação do Código Civil de 2002, como é o caso da conferência de quantidade e valor do pedido, com a nota fiscal de venda, na saída do produto (expedição), dentre outros, adotados por 3,8% das empresas, o que demonstra a relação entre os princípios de ética e boa-fé com a sólida estrutura de controles. Também cabe salientar que outros controles foram implantados nas empresas de capital nacional apenas após a existência da SOX, como é o caso da conferência e revisão dos lançamentos efetuados manualmente, adotados por 7,7% das empresas. Tal fato demonstra a influencia da legislação norte-americana mesmo sobre as companhias nacionais. Tal situação pode dever-se ao fato de que estas empresas queiram adotar espontaneamente as boas práticas de governança corporativa, ou almejam, futuramente, negociar ações ou outros papéis em bolsas de valores dos Estados Unidos.

b) Ciclo operacional de compras

Tabela 2 – Controles do ciclo operacional de compras

Procedimentos de Controle	NORTE-AMERICANAS					BRASILEIRAS				
	Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após		Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após	
				Código Civil	SOX				Código Civil	SOX
11-Estabelecimento do limite de alçada e responsabilidade para autorização de compras	0.0%	4.5%	81.8%	0.0%	13.6%	0.0%	3.8%	84.6%	3.8%	7.7%
12-Determinação de escalas de valores a serem aprovadas, em diferentes alçadas	0.0%	0.0%	86.4%	0.0%	13.6%	11.5%	11.5%	65.4%	3.8%	7.7%
13-Obtenção de cotações antes da decisão de compras	0.0%	9.1%	81.8%	0.0%	9.1%	0.0%	0.0%	96.2%	0.0%	3.8%
14-Contagem física dos produtos na entrada da empresa e conciliação com as quantidades informadas na nota fiscal	0.0%	4.5%	86.4%	0.0%	9.1%	0.0%	0.0%	96.2%	0.0%	3.8%
15-Conciliação das informações da nota fiscal de compra com o pedido e autorização de compra	0.0%	0.0%	95.5%	0.0%	4.5%	0.0%	3.8%	92.3%	0.0%	3.8%
16-Verificar se o sistema lança automaticamente a entrada dos insumos no estoque e efetua os	4.5%	9.1%	81.8%	0.0%	4.5%	15.4%	3.8%	76.9%	0.0%	3.8%

lançamentos contábeis										
17-Definição da sistemática de estocagem dos produtos.	18.2%	0.0%	68.2%	0.0%	13.6%	15.4%	11.5%	69.2%	3.8%	0.0%
18-Verificação se os padrões de qualidade exigidos das compras estão sendo respeitados	0.0%	0.0%	90.9%	0.0%	9.1%	0.0%	3.8%	84.6%	3.8%	7.7%
19-Verificação se os prazos de entrega das mercadorias estão sendo cumpridos pelos fornecedores	0.0%	4.5%	90.9%	0.0%	4.5%	0.0%	7.7%	84.6%	3.8%	3.8%
20-Implantação de políticas de levantamentos periódicos de inventário	4.5%	0.0%	81.8%	0.0%	13.6%	0.0%	3.8%	88.5%	3.8%	3.8%
20-Implantação de políticas de levantamentos periódicos de inventário	4.5%	0.0%	81.8%	0.0%	13.6%	0.0%	3.8%	88.5%	3.8%	3.8%
21-Conciliação dos saldos contábeis de contas a pagar (fornecedores) com os controles do setor de contas a pagar (financeiro)	0.0%	4.5%	95.5%	0.0%	0.0%	0.0%	3.8%	92.3%	0.0%	3.8%
22-Há rodízio periódico de fornecedores	0.0%	4.5%	95.5%	0.0%	0.0%	0.0%	3.8%	92.3%	0.0%	3.8%

Para as empresas norte-americanas, nota-se através da Tabela 2, que o contexto verificado no ciclo operacional de vendas se repete, ou seja, a maioria das companhias já possuía as práticas de controle, não tendo sido necessárias alterações relevantes em função das mencionadas leis. Também se verifica que algumas empresas precisaram adaptar-se às novas leis, principalmente no que diz respeito aos procedimentos de estabelecimento do limite de alçada e responsabilidade para autorização de compras, implantação de políticas de levantamentos periódicos de inventário, dentre outros, adotados por 13,6% destas companhias. Todavia, não houve alterações de procedimentos no ciclo operacional de compras em função da lei brasileira, diferentemente do ocorrido com o ciclo de venda, o que talvez possa justificar-se pelo fato de que tais controles já são abrangidos pela SOX.

Entre as companhias brasileiras, a situação é bastante semelhante a do ciclo de vendas, onde um número maior de empresas informou que não possui determinadas práticas de controle, e também afirmaram já ter adotado os controles independentemente da vigência do Código Civil ou da SOX e, da mesma forma, alguns procedimentos também só foram adotados em função do Código e, outros, devido à SOX. Contudo, cabe salientar que o número de empresas que procederam a alterações nas práticas de controle em função da SOX é maior do que aquelas que o fizeram em função da lei brasileira.

c) Ciclo operacional de produção

Tabela 3 – Controles do ciclo operacional de produção

Procedimentos de Controle	NORTE-AMERICANAS					BRASILEIRAS				
	Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após		Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após	
				Código Civil	SOX				Código Civil	SOX
23-Definição de responsabilidade e procedimentos para a requisição e recebimento dos insumos em estoque	4.5%	4.5%	77.3%	0.0%	13.6%	19.2%	11.5%	57.7%	3.8%	7.7%
24-Procedimentos de revisões sistemáticas dos métodos e cálculos	9.1%	0.0%	72.7%	0.0%	18.2%	19.2%	19.2%	53.8%	3.8%	3.8%

de custos										
25-Implantação do método de custeio em sistema integrado e coordenado com a contabilidade	4.5%	0.0%	86.4%	0.0%	9.1%	19.2%	42.3%	38.5%	0.0%	0.0%
26-Definição de políticas de aproveitamento de sobras e refugos de produção (sucatas)	9.1%	9.1%	77.3%	0.0%	4.5%	11.5%	26.9%	53.8%	3.8%	3.8%

Verifica-se, através da Tabela 3, que diversas companhias norte-americanas precisaram implantar novos procedimentos de controle após a publicação da lei *Sarbanes-Oxley*, ou seja, 13,6% destas empresas adotaram práticas relacionadas à definição de responsabilidade e procedimentos para a requisição e recebimento dos insumos em estoque, 18,2% adotaram controles para revisões sistemáticas dos métodos e cálculos de custos, dentre outros. Contudo, na maioria das empresas norte-americanas, os procedimentos relacionados ao ciclo operacional de produção antecedem a SOX e o Código Civil, o que é positivo, já que demonstra uma preocupação destas empresas em possuírem estruturas adequadas de controle que proporcionem informações fidedignas, o que proporciona a tomada de decisões corretas e aumenta a transparência na divulgação destas informações aos interessados.

Já sob a perspectiva nacional, a Tabela 3 demonstra que, algumas práticas de controle relacionadas à produção não são adotadas pelas companhias brasileiras, como é o caso do sistema de custos integrado e coordenado com a contabilidade, que não é adotado por 42,3% das empresas. Esta situação não é desejável, pois se sabe que o custo é um dos elementos fundamentais na demonstração dos resultados financeiros e que se o método de custeio não estiver integrado e coordenado com a contabilidade há margens para erros e manipulação de informações, o que pode gerar demonstrações financeiras incorretas. Além disso, algumas empresas procederam a alterações em função do Código e outras, em número maior, em função da lei norte-americana, o que mais uma vez demonstra a influência da SOX no mercado brasileiro, mesmo entre aquelas companhias que não estão sujeitas a esta lei.

d) Ciclo operacional de recursos humanos

Tabela 4 – Controles do ciclo operacional de recursos humanos

Procedimentos de Controle	NORTE-AMERICANAS					BRASILEIRAS				
	Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após		Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após	
				Código Civil	SOX				Código Civil	SOX
27-Definição de políticas de avaliação de desempenho	9.1%	4.5%	72.7%	0.0%	13.6%	11.5%	19.2%	57.7%	3.8%	7.7%
28-Definição de políticas de aprovação para aumento salarial	9.1%	0.0%	81.8%	0.0%	9.1%	7.7%	19.2%	69.2%	0.0%	3.8%
29-Definição de políticas de aprovação para promoção de cargos	9.1%	0.0%	81.8%	0.0%	9.1%	3.8%	19.2%	73.1%	0.0%	3.8%
30-Definição de políticas de aprovação de desligamento de pessoal	9.1%	4.5%	77.3%	0.0%	9.1%	3.8%	23.1%	69.2%	0.0%	3.8%
31-Verificação se as tarefas estão sendo desempenhadas de acordo com o prescrito nos manuais da empresa	9.1%	9.1%	68.2%	0.0%	13.6%	3.8%	19.2%	65.4%	3.8%	7.7%
32-Rodízio de Funcionários nos cargos	22.7%	18.2%	50.0%	0.0%	9.1%	19.2%	65.4%	11.5%	0.0%	3.8%
33-Segregação de funções	9.1%	0.0%	63.6%	0.0%	27.3%	15.4%	26.9%	46.2%	0.0%	11.5%

A Tabela 4 demonstra que a grande maioria das companhias norte-americanas já possuía os controles internos necessários ao bom desempenho do ciclo de recursos humanos, mesmo antes da publicação da SOX e do Código Civil, equivalendo-se aos ciclos anteriores. Contudo, diversas subsidiárias necessitaram adotar controles devido às exigências da SOX, principalmente no que se refere à segregação de funções, adotada por 27,3% destas companhias, após a SOX. Esta situação demonstra que as empresas já tinham adotado parte da estrutura de controles considerados críticos e apenas fizeram algumas adaptações para adequação àquilo que a SOX exige.

Já entre as companhias brasileiras, mais uma vez fica demonstrado que o número de alterações nos procedimentos de controle se dá em razão da *Sarbanes-Oxley* e, em menor escala, em função da legislação nacional. Por outro lado, apesar de não ser a maioria, pode ser considerado grande o número de empresas brasileiras pesquisadas que afirmam não adotar determinados controles, por exemplo: o rodízio de funcionários nos cargos não é adotado por 65,4% das empresas, a segregação de funções não é adotada por 26,9% e, a definição de políticas de aprovação de desligamento de pessoal, por 23,1% das companhias nacionais. O que pode ser explicado pelo porte menor destas empresas, não existindo, assim, estrutura ou até necessidade destes controles. Contudo, salienta-se este cenário é prejudicial à gestão da empresa.

e) Ciclo operacional de patrimônio

Tabela 5 – Controles do ciclo operacional de patrimônio

Procedimentos de Controle	NORTE-AMERICANAS					BRASILEIRAS				
	Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após		Não se aplica	Não possui	Sempre possuiu	Implantação somente após	
				Código Civil	SOX				Código Civil	SOX
34-Determinação de alçadas e responsabilidades sobre aquisição e venda de ativos	4.5%	0.0%	81.8%	0.0%	13.6%	19.2%	15.4%	61.5%	0.0%	3.8%
35-Políticas relacionadas a prazos para troca de equipamentos e novas aquisições	18.2%	13.6%	59.1%	0.0%	9.1%	11.5%	34.6%	53.8%	0.0%	0.0%
36-Determinação de faixas de valores a serem aprovados, em diferentes alçadas	4.5%	4.5%	77.3%	0.0%	13.6%	7.7%	11.5%	73.1%	3.8%	3.8%
37-Determinação de responsabilidade pelo controle e guarda dos bens da empresa	4.5%	0.0%	81.8%	0.0%	13.6%	3.8%	11.5%	76.9%	0.0%	7.7%
38-Conciliação de saldo contábeis de Ativo Permanente com relatórios emitidos pelo controle patrimonial, inclusive relacionados a baixas e depreciações	4.5%	0.0%	81.8%	0.0%	13.6%	0.0%	11.5%	84.6%	0.0%	3.8%
39-Formalização dos manuais de normas e procedimentos internos	4.5%	4.5%	68.2%	0.0%	22.7%	0.0%	30.8%	53.8%	3.8%	11.5%

A Tabela 5 confirma todas as tendências anteriores, ou seja, a maioria dos procedimentos de controle já era adotada tanto pelas companhias norte-americanas como pelas brasileiras, mesmo antes da vigência da *Sarbanes-Oxley* ou Código Civil. Entre as norte-americanas, alguns procedimentos precisaram ser implantados em função da SOX, como é o caso da determinação de alçadas e responsabilidades sobre aquisição e venda de ativos, adotada por 13,6% após a referida lei. Entre as brasileiras, a mesma situação dos ciclos anteriores, isto é, alguns procedimentos foram adotados em função da norma brasileira. Contudo, houve um número maior de alterações em função na lei norte-americana, como é o

caso da determinação de responsabilidade pelo controle e guarda dos bens, adotada por 7,7% das companhias brasileiras, em função da SOX, confirmando a influencia desta lei sobre as empresas nacionais.

Cabe um comentário específico sobre a formalização dos manuais de normas e procedimentos internos, que não se refere apenas ao ciclo de patrimônio, mas a todos os anteriores. Pode-se dizer que este procedimento representa a oficialização daquilo que é exigido pelas normas. Entre as companhias norte-americanas, 68,2% afirmaram já possuir todos os procedimentos formalizados em manuais mesmo antes das SOX, o que é considerado saudável, já que este procedimento deixa claro o comportamento esperado de cada um dos empregados, de maneira individual. Por outro lado, entre estas companhias, 22,7% afirmaram que formalizaram seus manuais apenas após as exigências da *Sarbanes-Oxley*.

Já entre as brasileiras a situação é diferente, ou seja, apenas 53,8% afirmaram possuir manuais formalizados e, por outro lado, 30,8% afirmaram que não possuem seus manuais de normas e procedimentos formalizados, o que pode ser resultado da diferença entre as culturas do Brasil e dos Estados Unidos. Ademais, 3,8% das companhias nacionais afirmaram ter formalizado seus manuais de normas e procedimentos após a publicação do Código Civil e, outras 11,5% afirmaram ter adotado tal procedimento após a vigência da SOX.

Desta forma, verifica-se que os procedimentos de controle mais implantados nas organizações em função da SOX e do Código Civil foram: conferência dos lançamentos efetuados manualmente; segregação de funções; determinação de responsabilidade pela alteração na tabela de preços, dos produtos destinados à venda; e por fim, formalização dos manuais de normas e procedimentos internos.

5 CONCLUSÃO

A temática da regularidade, fidelidade e transparência das demonstrações contábeis, até então circunscrita a um universo bastante restrito de interessados, alçou importância e passou a preocupar outras camadas da sociedade, principalmente após a publicação da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), de 2002 e do Código Civil brasileiro. Estas leis, tão distintas entre si, de trajetórias políticas, culturais e sociais tão discrepantes, convergem em um mesmo período histórico para a satisfação de uma exigência comum: o estabelecimento de maiores controles a fim de garantir aos envolvidos nas atividades corporativas relativa segurança e a proteção de suas expectativas legítimas geradas pelo próprio negócio. A proteção da confiança e da boa-fé gerada pelo próprio negócio, a transparência e lisura no trato negocial e nas demonstrações dele decorrentes têm por base, como medida concreta, práticas adequadas e corretas de **controle interno**, que podem proporcionar informações fidedignas, confiáveis e oportunas para apoiar os gestores no processo de gestão e de tomada de decisões.

Foi neste sentido que, para a questão: “qual a influência da Lei *Sarbanes-Oxley* e do Código Civil brasileiro nos controles internos de empresas localizadas no Brasil?”, concluiu-se, tendo em vista o universo pesquisado, que a maioria das empresas afirmou já possuir sistemas de controles internos eficientes, mesmo antes das exigências da SOX ou da lei brasileira e que apenas aprimoraram estes controles para deixá-los em conformidade com a lei norte-americana. Por outro lado, alguns procedimentos foram adotados por diversas empresas, com o objetivo de atender à legislação, como por exemplo (item 3 da Tabela 1): determinação de responsabilidade pela alteração na tabela de preços (vendas), adotados em função da SOX, por 22,7% das companhias norte-americanas e a conferência de quantidade e valor do pedido, com a nota fiscal de venda na saída do produto (item 6 da Tabela 1), adotado por 4,5% das subsidiárias de companhias norte-americanas e 3,8% das empresas brasileiras, em função do Código Civil.

A pesquisa demonstrou também que alguns procedimentos de controle foram adotados por companhias norte-americanas, especificamente para atender ao Código Civil brasileiro e, da mesma forma, entre as companhias brasileiras que efetuaram alterações nas suas estruturas de controle, o fizeram em função tanto da lei brasileira como da norte-americana. No entanto, entre as brasileiras, verificou-se que as alterações em função da SOX foram em maior número do que as referentes ao Código Civil, como por exemplo, (item 9 da Tabela 1): conferência e revisão dos lançamentos efetuados manualmente, adotado por 7,7% das companhias nacionais em função da SOX e por 3,8% em função do Código. Diante disso, constata-se que a SOX e o Código Civil influenciaram determinadas práticas de controle adotadas por empresa localizadas no Brasil, ou seja, a *Sarbanes-Oxley* influenciou tanto subsidiárias de companhias norte-americanas como empresas brasileiras, assim como ocorreu com o Código Civil que, em menor número, influenciou os controles internos de companhias subsidiárias norte-americanas e brasileiras.

REFERÊNCIAS

- ANTHONY E GOVINDARAJAN, **Sistemas de Controles Gerenciais**, 2001, São Paulo, Editora Atlas, 2001.
- BRASIL. **Novo Código Civil**: Exposição de Motivos e Texto Sancionado. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.
- CATELLI, Armando; PEREIRA, Carlos Alberto; VASCONCELOS, Marco Tullio de Castro. Processo de Gestão e Sistemas de Informações Gerenciais. In: **Controladoria**: Uma Abordagem da Gestão Econômica – GECON. Armando Catelli (Coordenador). 2ª Ed., São Paulo, Atlas, 2001.
- DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Lei Sarbanes-Oxley**: Guia para Melhorar a Governança Corporativa Através de Eficazes Controles Internos (2003), disponível em http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia_sarbanes_oxley%281%29.pdf Acesso em 26/08/2005.
- DIRECTA AUDITORES. Testes de Procedimentos e Avaliação de Controles. In: **Curso Básico de Auditoria I**: normas e procedimentos. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (organizador). São Paulo, Atlas, 1988.
- GALLARO e ASSOCIADOS. Controle Interno e Contabilidade Como Elemento de Controle. In: **Controles Internos Contábeis e Alguns Aspectos de Auditoria**. Coleção Seminários CRC-SP / IBRACON, São Paulo, Atlas, 2000.
- IMONIANA, Joshua Onome; NOHARA, Jouliana Jordan. **Cognição da Estrutura de Controle Interno**: Uma Pesquisa Exploratória. Anais. XXVIII Enanpad, Curitiba – PR, 2004
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC, **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**, São Paulo, 2003.
- MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao Novo Código Civil**: do inadimplemento das obrigações. Volume V, Tomo II, Rio de Janeiro, Forense, 2003.
- _____. Os Campos Normativos da Boa-Fé Objetiva: as três perspectivas do Direito Privado Brasileiro. **Revista Forense**, vol. 382, nº 101, Nov-Dez, 2005.
- MOREIRA, Joaquim Manhães. A Ética Empresarial e o Novo Código Civil, **Jornal Valor Econômico**, 20/11/2003. Disponível em www.eticaempresarial.com.br Acesso em 14/02/2005.
- NASCIMENTO, Auster Moreira; REGINATO, Luciane. O Ambiente da Área de Controladoria. In: **Controladoria**: um enfoque na eficácia organizacional. Auster Moreira Nascimento; Luciane Reginato (organizadores). São Paulo, Atlas, 2007.
- PRICE WATERHOUSECOOPERS. Controles Internos nos Estoques. In: **Controles Internos Contábeis e Alguns Aspectos de Auditoria**. Coleção Seminários CRC-SP / IBRACON, São Paulo, Atlas, 2000.

_____. **Comitês de Auditoria no Brasil: Melhores Práticas de Governança Corporativa** – 2005. Disponível em www.pwc.com/br/melhores_praticas_05.pdf Acesso em 26/08/2005.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**, 3ª ed. revisada e atualizada, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SOUZA, Marcos Antonio de; LISBOA, Lázaro Plácido; ROCHA, Welington. Práticas de Contabilidade Gerencial adotadas por subsidiárias brasileiras de empresas multinacionais. **BASE – Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, vol. 1, n° 1, Mai-Ago, 2004.

TREVISAN e ASSOCIADOS. Controles Internos. In: **Curso Básico de Auditoria I: normas e procedimentos**. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (organizador). São Paulo, Atlas, 1988.